



LEI ORDINÁRIA Nº 995

de 13 de janeiro de 1997

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Camapuã para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK AVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Camapuã para o exercício financeiro de 1997, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da Administração.

II- DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O com junto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 9.855.900,00 (nove milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil e novecentos reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<i>Fiscal</i>	<i>Seguridade</i>	<i>Total (R\$ 1,00)</i>
	<i>Receitas correntes</i>	<i>5.959.700</i>
<i>5.959.700</i>		
	<i>Receita patrimonial</i>	<i>2.000</i>
<i>2.000</i>		
	<i>Receita tributária</i>	<i>274.000</i>
<i>274.000</i>		
	<i>Transferência corrente</i>	<i>5.661.600</i>
<i>5.661.600</i>		
	<i>Outras receitas correntes</i>	<i>22.100</i>
<i>22.100</i>		
	<i>Receitas de capital</i>	<i>3.896.200</i>
<i>3.896.200</i>		
	<i>Alienação de bens</i>	<i>900</i>

900

Transferências de capital 3.895.000

3.895.000

Outras receitas de capital 300

300

Receita total 9.855.900

9.855.900

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 8.455.000,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 1.400.900,00 (um milhão, quatrocentos mil e novecentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por categoria

<i>Econômica</i>	<i>fiscal</i>	<i>seguridade</i>
<i>total (1,00)</i>		
<i>Despesas correntes</i>	<i>3.296.700</i>	<i>1.207.800</i>
<i>4.504.500</i>		
<i>Despesa de capital</i>	<i>5.153.300</i>	<i>193.100</i>
<i>5.346.400</i>		
<i>Reserva de contingência</i>	<i>5.000</i>	<i>-</i>
<i>5.000</i>		
<i>Receita total</i>	<i>8.445.000</i>	<i>1.400.900</i>
<i>9.855.900</i>		

Despesa por órgão

<i>Poder legislativo</i>	<i>Fiscal</i>	<i>Seguridade</i>
<i>Total (1,00)</i>		

<i>Câmara Municipal</i>	<i>398.000</i>	<i>22.000</i>	<i>420.000</i>	
<i>Poder executivo</i>				
<i>Gabinete do Prefeito</i>				
<i>Coordenadoria</i>	<i>Municipal</i>	<i>de</i>	<i>Planejamento</i>	
<i>528.100</i>				
	<i>Guarda Municipal de Camapuã</i>	<i>42.500</i>	<i>-</i>	
<i>21.800</i>				
	<i>Administração Regional</i>	<i>21.800</i>	<i>65.900</i>	<i>246.700</i>
	<i>Secretaria Municipal de Administração</i>	<i>180.800</i>	<i>-</i>	
<i>430.000</i>				
	<i>Secretaria Municipal de Finanças</i>	<i>430.000</i>		
<i>597.000</i>	<i>597.000</i>			
	<i>Secretaria Municipal de assistência Social</i>		<i>-</i>	
<i>13.500</i>	<i>2.098.300</i>			
	<i>Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes</i>	<i>2.084.800</i>	<i>-</i>	<i>4.409.500</i>
<i>4.409.500</i>	<i>702.500</i>	<i>702.500</i>		
	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>		<i>-</i>	
	<i>Subtotal</i>			
	<i>Reserva de Contingência</i>	<i>5.000</i>	<i>-</i>	<i>5.000</i>
	<i>Total</i>			<i>8.455.000</i>
<i>1.400.900</i>	<i>9.855.900</i>			

III- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o

exercício de 1997, a abrir créditos suplementares até o limite de 60 (sessenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da recita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de crédito, nos financiamentos e nas alienações, representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 13 de janeiro de 1997.

Eraldo Holosback Alves Azmabuja
Prefeito Municipal de
Camapuã

Lei Ordinária Nº 995/1997 - 13 de janeiro de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em